



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.976, DE 2011

Determina a realização do teste de impacto (crash test) em modelos de veículos automotores fabricados ou montados no País, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao *caput* do art. 2º do projeto de lei a seguinte redação:

Art. 2º Todo modelo de veículo automotor, fabricado ou montado no País, será submetido a teste de impacto (crash test), para comprovar a capacidade de resistência ou modo de enfrentamento de sua estrutura frente às colisões.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2014.

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**
Presidente